PROJETO DE LEI Nº 003 DE 24 DE JANEIRO DE 2023

Altera o Anexo I da Lei 380, de 03 de abril de 2006, adequando o Piso Salarial dos Cargos de Auxiliar de Enfermagem e Enfermeiro – Empregos Públicos, nos termos da Lei Federal 14.434/2022, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA aprovou e eu, PREFEITA DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Altera o Anexo I da Lei nº 380, de 03 de abril de 2006, referente aos cargos de Auxiliar de Enfermagem e Enfermeiro, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
DOS EMPREGOS PÚBLICOS CRIADOS:

Emprego	Nº Vagas	Salário Inicial/ Carga Horária	Requisitos Mínimos Exigidos	Programa
Auxiliar de Enfermagem	*05*	R$ 2.375,00 40 HRS SEMANAIS	Ensino Médio completo e curso regular de Técnico em Enfermagem e Registro no órgão de classe	Atuação nos diferentes Programas, como PSF, dentre outros.
Enfermeiro (a)	08	R$ 4.750,00 40h/semanais	Ensino superior completo em Enfermagem e Registro no Órgão de Classe.	PSF

Art. 2º Os demais cargos e suas especificações permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 24 de janeiro de 2023.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente
e Nobres Vereadores,

Servimo-nos da presente para encaminhar a essa Casa o Projeto de Lei que " *Altera o Anexo I da Lei 380, de 03 de abril de 2006, adequando o Piso Salarial dos Cargos de Auxiliar de Enfermagem e Enfermeiro – Empregos Públicos, nos termos da Lei Federal 14.434/2022, e dá outras providências".*

O referido valor foi determinado pela Lei Federal nº 14.434/2022 que alterou a Lei Federal 7.498/1986, instituindo o Piso Salarial do pessoal da Enfermagem.

Como a Lei Municipal 380/2006 que criou os empregos públicos no Município de Tamarana/Pr, destinados ao atendimento e Programas desenvolvidos pelo município em parceria com os Governos Federal e Estadual, bem como determina outras providências, tal alteração se faz necessária para além da adequação dos cargos estatutários, previstos na Lei 120/1999, os de vínculos celetistas também sejam adequados no sentido de atender a legislação pertinente.

Os vencimentos básicos propostos para os referidos cargos já encontram-se adequados, conforme Lei Federal, consoante com a EC 124, de 14/07/2022.

Contando com a aprovação do projeto pelos Ilustres Vereadores, antecipamos nossos cumprimentos e renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Gabinete da Prefeita do Município de Tamarana/PR,
em 24 de janeiro de 2022.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita